da Secretaria da Agricultura, pensão mensal intransferível, correspondente ao valor do padrão "1-A", da escala de vencimentos do funcionalismo público do Estado.

Parágrafo único — A pensão de que trata este artigo será paga enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações consignadas no Código 3.0.0.0 — 3.2.0.0 — 3.2.3.2 — "Despesas Correntes — Transferências Correntes — Pensionistas", do orçamento do Instituto de Previdência do Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Tharcisio Bierrenbach de Souza Santos, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Agricultura

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1974.

Nelson Petersén da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 212, DE 20 DE MAIO DE 1974

Transforma, em cargos, funções gratificadas dos Quadros da Secretaria da Educação e do Ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam transformadas em cargos, integrados nas Tabelas I ou II da Parte Permanente conforme discriminado, respectivamente, nos Anexos I e II desta lei, as funções gratificadas da Tabela IV, da Parte Permanente, dos Quadros da Secretaria da Educação e do Ensino.

Artigo 2.º — Na hipótese dos cargos ora integrados na Tabela II da Parte Permanente, na forma do Anexo II, a transformação de que trata o artigo anterior abrangerá, também, o cargo de que seja ocupante efetivo o respectivo titular, desde que atendida a exigência prevista no § 2.º deste artigo.

§ 1.º — O disposto neste artigo aplica-se ainda ao ocupante de cargo, em caráter efetivo, que venha exercendo, como responsável, função gratificada vaga, mediante designação publicada no órgão oficial.

§ 2.º — Os funcionários abrangidos por este artigo ficarão mantidos nos cargos resultantes da transformação, desde que comprovada, dentro de 10 (dez) dias, quando exigível, a habilitação profissional respectiva. Não sendo atendida essa exigência, permanecerão os funcionários nos cargos que atualmente ocupam.

§ 3.º — Fica facultado ao funcionário o direito de optar, dentro de 10 (dez) dias, pelo cargo de que seja ocupante em caráter efetivo.

Artigo 3.º — Nos cargos constantes do Anexo I, integrados na Tabela I, da Parte Permanente, ficam mantidos os atuais ocupantes das funções gratificadas transformadas, sem prejuízo de eventual exoneração, a critério da autoridade competente.

Artigo 4.º — Ficam declaradas extintas as funções gratificadas relacionadas no Anexo III, bem como as que se encontrem vagas na data da publicação desta lei, respeitado o disposto no § 1.º do artigo 2.º.

Artigo 5.º — Nos casos de transformação de que trata esta lei, será computado, para efeito da incorporação prevista na Lei n. 94, de 29 de dezembro de 1972, o tempo de serviço, sem solução de continuidade, em regime especial de trabalho, prestado no exercício da função gratificada, mantida a incorporação da gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva, com base na legislação anterior, quando esta já se tenha operado.

Artigo 6.º — Dentro de 30 (trinta) dias, o Departamento de Administração de Pessoal do Estado (DAPE), ouvido o Conselho Estadual de Política Salarial (CEPS), fará publicar a relação nominal dos servidores, cuja situação seja alterada por esta lei.

Artigo 7.º — Os títulos dos servidores abrangidos por esta lei serão apostilados pelas autoridades competentes da Secretaria da Educação.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas mediante crédito suplementar, que o Poder Executivo fica autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação até o limite de Cr$ ..... 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único — O crédito de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de maio de 1974.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

ANEXO — I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PP — I

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	DENOMINAÇÃO DA F.G.	Referência	CARGO	Referência
QUADRO DA SECRETARIA				
Administração Superior da Secretaria e da Sede	Secretário de Diretor	4	Secretário	CD-1
	Secretário de Diretor	4	Secretário	CD-1
	Secretário de Diretor	4	Secretário	CD-1
	Secretário de Diretor	4	Secretário	CD-1
	Secretário de Diretor	4	Secretário	CD-1
Coordenadoria do Ensino Básico e Normal	Encarregado de Turma	3	Secretário	CD-1
Coordenadoria do Ensino Técnico	Secretário de Diretor	5	Secretário	CD-1

ANEXO — II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PP-II

Secretaria da Educação	Denominação da F.G.	Referência	Cargo	Referência
QUADRO DA SECRETARIA				
Administração Superior da Secretaria e da Sede	Encarregado de Turma	3	Encarregado de Setor (Pessoal)	16
	Encarregado de Turma	3	Encarregado de Setor (Finanças)	16
	Porteiro da Secretaria	3	Zelador	12
Coordenadoria do Ensino Básico e Normal	Secretário de Diretor	4	Encarregado de Setor (Comunicações)	16
	Encarregado de Controle do Expediente	4	Encarregado de Setor (Comunicações)	16
	Encarregado de Turma	3	Encarregado de Setor (Transportes)	16
	Encarregado de Material	4	Encarregado de Setor (Material)	16
	Encarregado de Estoque	4	Encarregado de Setor (Material)	16
	Encarregado de Expedição	4	Encarregado de Setor (Material)	16
	Encarregado de Ponto	4	Encarregado de Setor (Pessoal)	16
	Secretário de Diretor	4	Chefe de Seção (Finanças)	19
	Encarregado de Turma	3	Chefe de Seção (Pessoal)	19
	Assistente de Diretor	7	Encarregado de Setor (Comunicações)	16
	Assistente de Diretor	7	Encarregado de Setor (Pessoal)	16
	Assistente de Diretor	7	Encarregado de Setor (Administração)	16
Coordenadoria do Ensino Técnico	Chefe do Serviço de Administração	5	Diretor (Divisão Nível II)	CD-9
Inst. Pedagógico Ensino Industrial	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE. "Prof. Bazilides Godoy"	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE. "Albert Einstein"	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE. "Prof. Horacio A. da Silveira"	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE. de Assis	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE. de Avaré	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE. de Batatais	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE. "Prof. Stelio M. Loureiro"	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE. "Prof. Vicente Felício Primo"	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE. "Prof. Cel. Ladislau Lowe"	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
QUADRO DA SECRETARIA				
Coordenadoria do Ensino Técnico				
GIE «Prof. Elias Nechar»	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE de Ibitinga	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE «Darcy Vieira»	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE «Antonio Devisate»	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE «Genaro Domarco»	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE «Felix Castilho Dias»	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE de Penápolis	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE de Promissão	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE «Pedro Badran»	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE «Philadelpho Gouvêa Neto»	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
GIE «Prof. Francisco da S. Coelho»	Encarregado de Almoxarifado	3	Almoxarife	14
QUADRO DO ENSINO				
Coordenadoria do Ensino Técnico				
GIE «Getúlio Vargas»	Encarregado de Secretaria	9	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	19
CE DAAE «Carlos de Campos»	Encarregado de Secretaria	7	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	19
CE DAAE «N. S. da Glória»	Encarregado de Secretaria	7	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	19
GIE «João Belarmino»	Encarregado de Secretaria	7	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	19
GIE «Profa. Anna de O. Ferraz»	Encarregado de Secretaria	7	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	19
GIE "Dr. Armando de S. Oliveira"	Encarregado de Secretaria	7	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	19
GIE "Bento Quirino"	Encarregado de Secretaria	7	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	19
GIE "Dr. Francisco N. de Lima"	Encarregado de Secretaria	7	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	19
GIE "Dr. Joaquim Batista"	Encarregado de Secretaria	7	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	19
GIE "Julio Cardoso"	Encarregado de Secretaria	7	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	19
GIE "Dr. Joaquim F. do Amaral"	Encarregado de Secretaria	7	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	19
GIE "Antenor S. Gandra"	Encarregado de Secretaria	7	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	19
GIE "Fernando Costa"	Encarregado de Secretaria	7	Secretário (Estabelecimento de Ensino Médio)	19